

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL Nº 4095/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

O expediente versa sobre a impugnação do **Edital Nº 4095/2026 – Pregão Eletrônico nº 16/2026**, que trata de Registro de Preços visando a aquisição de mobiliários e materiais para atender as Escolas Municipais de Ensino Fundamental (E.M.E.F.s) da Rede Municipal de Ensino. A impugnação foi apresentada pela Empresa **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.961.467/0001-96. Nesse passo, tem-se que as impugnações se apresentam tempestivas e merecem análise e julgamento.

DAS ALEGAÇÕES DAS IMPUGNANTES

A Empresa apresenta uma série de alegações, relacionadas basicamente aos requisitos do edital quanto à não exigência de atestado de capacidade técnica, manifestando-se da seguinte forma:

A recorrente alega que não há exigência de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica entre os documentos de habilitação. Afirma que tal documento é essencial para comprovar que a empresa licitante possui experiência e aptidão para executar o objeto contratado, sendo prática comum em processos licitatórios para garantir a qualidade e a segurança da contratação pública. Afirma ainda, que a continuidade de todo o processo da maneira como está, acarretaria ilegalidade no procedimento.

DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Uma vez apresentados os argumentos da Empresa ora impugnante e verificados os requisitos de admissibilidade do expediente, cabe analisar suas razões e decidir acerca dos tópicos aventados, com base nos seguintes fundamentos e justificativas:

Em que pese as alegações da empresa ora impugnante vale ressaltar que a Administração Pública tem o poder discricionário de fixar os limites e critérios necessários para proteger a segurança jurídica do contrato, resguardando a Administração sob vários aspectos e desta forma definir as exigências do Instrumento Convocatório da maneira que lhe convier, de modo a não restringir o caráter competitivo do certame, atendendo sempre ao interesse público. Com relação ao fato do Edital não exigir atestado de capacidade técnica, a Administração se utilizou desse poder discricionário, pois entende que não há necessidade de exigí-las.

A Administração deverá assegurar o maior número de participantes, evitando a imposição de exigências excessivas ou desproporcionais que possam limitar indevidamente a participação de interessados, especialmente em contratações de baixa complexidade, atendendo ao preceito constitucional da isonomia, a fim de garantir a obtenção da proposta mais vantajosa. Restringir o universo de participantes, através de exigência de comprovação de experiência anterior, seria excluir àqueles que poderiam atender à necessidade da Administração.

No caso em análise, o objeto é de natureza comum, amplamente disponível no mercado, sendo que, a exigência de atestado de capacidade técnica, mostra-se desnecessária e potencialmente restritiva à competitividade. Ressalta-se que a não exigência do atestado não afasta a responsabilidade da contratada quanto ao fiel cumprimento das obrigações assumidas, pois deverá fornecer produtos em conformidade com as especificações estabelecidas no edital e no termo de referência, sendo que tais requisitos serão devidamente verificados no momento da entrega, oportunidade em que a Administração realizará a conferência e avaliação do objeto.



Dessa forma, a não exigência de atestado de capacidade técnica no presente edital não configura irregularidade, tampouco afronta aos princípios da competitividade ou da ampla participação.

DA DECISÃO

DIANTE DO EXPOSTO, com lastro nos posicionamentos levantados, decidiu-se pela manutenção das condições do Instrumento Convocatório, por considerar inconsistentes e sem amparo legal as alegações apresentadas pela Empresa **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA**, **ratificando-se assim o Edital nº 4095/2026**, em sua íntegra.

Contudo, submeto a apreciação do Sr. Prefeito para decisão final.

SMJ. É a recomendação.

Caçapava do Sul, 17 de abril de 2026.

RUDINEI DIAS MORALES,
Pregoeiro.

De acordo

MARCELO C. SPODE,
Prefeito.